



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

Diretoria de Controle Interno

Processo nº 952/2025

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 04 (quatro) veículos da marca FIAT (de acordo com a padronização prevista na Resolução nº 011/2022) ao longo dos 12 (doze) meses seguintes à homologação do certame, para atender aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal Casimiro de Abreu (de acordo com a Resolução nº 004/2022, que regulamenta a necessidade de utilização de veículos e segundo o parágrafo único, do artigo 3º, garante que cada Vereador terá o direito de utilização de 01 [um] veículo oficial, o qual ficará sob sua guarda e responsabilidade).

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
Houve abertura de processo administrativo?	Sim	Req 1/2
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Sim	DP 1/2
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?	Sim	DP 1/2
Consta documento de formalização de demanda?	Sim	1/3
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	Sim	02
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Sim	02
Há Estudo Técnico Preliminar?	Sim	1/23
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Sim	1/23
Há Análise de Riscos?	Sim	1/6



Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Não se aplica	-
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	Sim	3/20/21
Há termo de referência? ⁱ	Sim	1/19
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e, além de outros instrumentos de planejamento da Administração?	Não	ETP
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária?	Sim	1/19
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?	Não	-
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Não	-
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	Não	-
O TR prevê critérios de medição e de pagamento e condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, através de cronograma físico-financeiro, quando cabível?	Sim	11/12
Indicação do modelo de gestão do contrato, com a definição de como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade no caso em concreto, na forma do arts. 89, 92 e 117 da Lei Federal nº 14.133/21?	Sim	8/11
Previsão e condições de prestação de garantia contratual?	Sim	8
Indicação da forma e dos critérios de seleção do fornecedor, na forma do art. 28 da Lei nº 14.133/21, em que conste: Modalidade de licitação e Critério de julgamento?	Sim	13
Os autos estão instruídos com o edital da licitação?	Não	-
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? ⁱⁱ	Não se aplica	-
Foi utilizado modelo padronizado de edital?	Não	-
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Não se aplica	-
Consta do TR escolha do índice de reajuste, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?	Sim	04/10
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos?	Não se aplica	-
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?	Não se aplica	-

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?	Sim	14/16

Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto?	Sim	1/4 - RAPP
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo?	Sim	2- RAPP
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados?	Não se Aplica	-
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 107º da DM 3335/2023?	Sim	1/4 - RAPP
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes?	Sim	2/3 - RAPP
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano?	Não	-
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas?	Sim	2/3 - RAPP
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo?	Sim	6/13 – RAPP4
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?	Sim	8 – RAPP4
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?	Sim	28/31 - RAPP

Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 107 § 5º do DM 3335/2023, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado?	Sim	28/31 - RAPP
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?	Sim	02 - RAPP
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?	Não se aplica	-
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	Não se aplica	-

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?	Sim	03 TR e 04 ETP
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento?	Sim	19 - ETP
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	Não se Aplica	-
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	Não se Aplica	-
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços?	Não se Aplica	-
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado art 48 inciso VI da 14.133/21?	Não se Aplica	-
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato?	Não se Aplica	-
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que não há perda de economia de escala, é possível e conveniente a execução simultânea e há controle individualizado para a execução de cada contratado?	Não se aplica	-

O **parecer do controle interno** referente à fase preparatória da licitação, com base na **Lei 14.133/21**, tem como objetivo analisar se a fase preliminar foi conduzida de acordo com as normas estabelecidas e se a documentação necessária está em conformidade com as exigências

legais. Esse parecer também serve como um instrumento de controle da administração pública, visando garantir a transparência, a legalidade e a eficiência no processo licitatório.

A fase preparatória abrange diversas etapas, e deve verificar se todos os aspectos estão adequadamente atendidos. Alguns dos pontos principais a serem analisados:

- **Planejamento da Licitação:**
 - Verificar a existência do **planejamento da licitação** conforme o artigo 18 § 1º da Lei 14.133/21 e art. 51 do DM nº 3.335/23, que exige a definição do objeto, o estudo técnico preliminar, o orçamento detalhado, entre outros.
 - Avaliar a adequação do **estudo técnico preliminar**, que deve justificar a contratação, o prazo de execução, a viabilidade técnica e financeira, e a análise de alternativas.
- **Termo de Referência ou Projeto Básico:**
 - Verificar se o **termo de referência** (para compras e serviços comuns) ou **projeto básico** (para obras e serviços de engenharia) está devidamente elaborado, atendendo aos requisitos do artigo 6º inciso XXIII, XXV e art. 40 § 1º da Lei 14.133/21 e art. 73 do MD 3335/2023, com a descrição precisa do objeto e as condições contratuais.
- **Orçamento Detalhado:**
 - Conferir se foi elaborado um **orçamento estimado** para o objeto da licitação, com base no artigo 23 da Lei 14.133/21 e art 107 do DM nº 3.335/23, e se ele reflete os preços praticados no mercado.
- **Justificativas e Fundamentos:**
 - Avaliar a adequação das **justificativas** para a escolha do tipo de licitação e a modalidade escolhida (art. 28, da Lei 14.133/21). A escolha deve ser compatível com o valor e a natureza do objeto.
- **Controle de Riscos:**
 - Verificar se há uma **análise de risco** associada à contratação, conforme exige o artigo 6º inciso X XVII da Lei 14.133/21. A administração deve considerar os riscos que envolvem a execução do contrato e suas eventuais mitigações.

Plano de Contratação Anual – PCA

É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133/ 2021, no cumpre ressaltar que o objeto a ser contratado está previsível no PCA de 2025.

Valor do orçamento estimado da contratação

O Valor estimado para contratação do objeto a ser licitado conforme apresentado pela Diretoria de Suprimento no relatório de Preço (RAPP) que o valor estimado unitário e de **R\$ 102.857,00** (Cento e dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais), totalizando o valor estimado de **R\$ 411.428,00** (Quatrocentos e onze mil, quatrocentos e vinte e oito reais), e foi tratado conforme os artigo 23 da Lei nº 14.133/21 e 107 do DM nº 3.335/23.

Adequação Orçamentária

Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

Contudo, tratando-se de licitação para aquisição de bem comum, a indicação da dotação orçamentaria nos instrumentos de convocação e não apenas na assinatura do Contrato,

portanto o órgão zela pelo cumprimento e promove a indicação em momento anterior à celebração do contrato ou retirada do respectivo termo substitutivo.

O Sistema de Registro de Preços, conforme previsto no **art. 82 da Lei nº 14.133/2021**, permite o registro formal de preços para contratações futuras, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária do órgão. Assim, a existência de saldo orçamentário apenas para parte do quantitativo previsto **não inviabiliza o certame**, desde que:

1. O valor global estimado esteja devidamente registrado na **pesquisa de preços** e no **Termo de Referência**;
2. A **dotação orçamentária atual** cubra a **contratação imediata** (neste caso, de 01 veículo);
3. As futuras aquisições, dentro da validade da ata, sejam precedidas de **comprovação de disponibilidade orçamentária** no momento da contratação, conforme **art. 60, da Lei 4.320/64 e art. 6º, XXIII, alínea j da Lei 14.133/21**.

Ressalta-se que a **Ata de Registro de Preços** não gera obrigação de compra integral do quantitativo estimado, mas apenas a **possibilidade de aquisição futura**, condicionada à existência de crédito orçamentário.

Diante do exposto, está Diretoria de Controle Interno **considera adequada a previsão orçamentária apresentada**, uma vez que:

- Há **recursos disponíveis** para a aquisição imediata de 01 (um) veículos;
- O **registro de preços** permite futuras aquisições dentro do prazo de vigência da ata, condicionadas à disponibilidade orçamentária no exercício correspondente;
- O processo observou os **instrumentos da fase interna**, incluindo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Pesquisa de Preços e Dotação Orçamentária.

Conclusões

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento. Dessa forma, realizada a análise do processo administrativo trazido à baila, restando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no procedimento. Esta Diretoria de Controle Interno, em atenção aos princípios que regem a Administração Pública analisou a fase preparatória da licitação, conforme os checklit com base na Lei nº 14.133/21, e constatou que todos os documentos estão em conformidade com os requisitos legais. O planejamento foi adequado, o orçamento estimado reflete os preços do mercado e o termo de referência atende aos objetivos do processo licitatório. Não foram encontradas irregularidades significativas, recomendando-se a continuidade do processo licitatório conforme os trâmites legais e a aprovação da fase preparatória e atentar-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atendendo quando a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e no Portal da CMCA bem como no Portal de Contratações Públicas (PNCP).

Casimiro de Abreu, 11 de novembro de 2025

Simone Cunha Peclat Teófilo

Diretora de Controle Interno
Mat. 025/PL



Assinado por 1 pessoa: SIMONE CUNHA PECLAT TEOFILO

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://cmcasimirodeabreu.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/11EA4A2147414C43971AABEA74AD67CD>



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

RUA FELICIANO SODRE, Nº 384 - CENTRO - CNPJ: 30.407.084/0001-43

CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP 28.860-000

FONE: (22) 2778-1183



CÓDIGO DE ACESSO

11EA4A2147414C43971AABEA74AD67CD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmcasimirodeabreu.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/11EA4A2147414C43971AABEA74AD67CD>